

ATO Nº 1049/09

Fixa o número máximo de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto aos Gabinetes de Representação Partidária para a 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições instituídas pelo § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade anual de apurar e fixar o limite de servidores afastados de outros órgãos públicos junto aos Gabinetes de Representação Partidária;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A lotação máxima de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto aos Gabinetes de Representação Partidária, de que trata o § 2º do art. 5º da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, introduzido pela Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, observará a composição das Representações Partidárias no primeiro dia da 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às novas Representações Partidárias surgidas ao longo da presente Sessão Legislativa.

Art. 2º Os limites aplicáveis à 1ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura, são os seguintes:

I – Bancada do PSDB: até 5 (cinco) servidores;

II – Bancada do PT: até 5 (cinco) servidores;

III – Bancada do DEMOCRATAS: até 3 (três) servidores;

IV – Bancada do PR: até 2 (dois) servidores;

V – Bancada do PTB: até 2 (dois) servidores;

VI – Bancada do PV: até 2 (dois) servidores;

VI – Bancada do PC do B: 1 (um) servidor;

VII – Bancada do PMDB: 1 (um) servidor;

VIII – Bancada do PPS: 1 (um) servidor;

IX – Bancada do PP: 1 (um) servidor;

X – Bancada do PSB: 1 (um) servidor;

XI – Bancada do PDT: 1 (um) servidor;

XII – Bancada do PSC: 1 (um) servidor;

XIII – Bancada do PRB: 1 (um) servidor.

Parágrafo único. No cálculo dos limites de que trata o presente artigo foi adotado o critério de arredondamento para cima.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 977/2007.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.